

CONSELHO ESTATUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0517/87 (Reautuado em 01/3/90)

Interessada: Maria de Lourdes Gallo Von Gal

Assunto: Indicação de Professor para a disciplina "Introdução à Filosofia" na FFCL de Jahu.

Relator: Cons. Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 294/90 CTG "D" Aprovado em 04/04/1990.

Comunicado ao Pleno em 11/04/1990.

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Jahu indica Maria de Lourdes Gallo Von Gal para lecionar, a partir de 07/2/90, a disciplina "Introdução à Filosofia do Curso de História, vinculada ao Departamento de Ciências da Educação, em substituição ao Prof. José Luís Braga, apro vado pelo Parecer CEE nº 1.336.

2. APRECIÇÃO:

A interessada, já indicada anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, os Pareceres CEE nº 1174/87 e 423/88 que a autorizaram a lecionar, respectivamente, História da Educação e Introdução à Metodologia Científica até o final do ano letivo de 1990.

Licenciada em Pedagogia(1971) pela Faculdade proponente e em Estudos Sociais (1972) pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes, frequentou, de 1986 a 1989, o programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos área de concentração Fundamentos da Educação, tendo concluído todas as disciplinas obrigatórias(entre as quais Fundamentos Filosóficos e Históricos da Educação), obtido créditos correspondentes e encontrando-se presentemente em fase de elaboração de dissertação.

Frequentou, ainda, cursos de atualização e participou de treinamentos e encontros na área da Educação, promovidos pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas-SE, e, em 1982, foi a_

provada em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de Diretor de Escola da rede oficial de ensino do Estado de São Paulo.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Maria de Lourdes Gallo Von Cal para lecionar a disciplina "Introdução a Filosofia" no Curso de História, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, pelo prazo de no máximo, um (1) ano a contar da data de sua admissão, aos termos do art. 9º da Deliberação CEE Nº 15/89.

São Paulo, 14 de março de 1990.

a) Cons. Nicolau Tortamano

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N.de Sá, Elmara Lúcia de O.Bonini, João Gualberto de C.Meneses e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04.04.90

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Presidente